



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
..... Esta edição completa do DOU é composta de 11 páginas.....	

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.249, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º e no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 59 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo federal, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, observadas as dotações orçamentárias aprovadas no exercício de 2020, poderão empenhar despesas até os limites estabelecidos no Anexo I.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e

c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras relacionadas no Anexo XVI; e

III - às despesas primárias obrigatórias relacionadas na Seção I do Anexo III à Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, classificadas na Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, com identificador de resultado primário 1 - RP 1.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais abertos e os créditos especiais reabertos neste exercício relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º, terão a sua execução condicionada aos limites constantes do Anexo I.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º aos casos de transposição, de remanejamento ou de transferência de recursos de uma categoria de programação para outra a que se referem o § 5º do art. 167 da Constituição e o art. 54 da Lei nº 13.898, de 2019.

§ 4º O empenho das despesas financeiras relacionadas no Anexo XVI com indicativo de controle de fluxo financeiro observará os valores estabelecidos no Anexo XXIII.

§ 5º O empenho de despesas à conta de receitas próprias, fontes 150, 180, 250 e 280, somente poderá ocorrer até o montante da reestimativa constante do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, elaborada com base nos dados de arrecadação registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi e na tendência do exercício, respeitados as dotações orçamentárias aprovadas e os limites constantes do Anexo I.

§ 6º Os órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, de Administração Financeira e de Contabilidade deverão assegurar que, ao final do exercício, os passivos financeiros decorrentes de obrigações orçamentárias das fontes de recursos 49, 50, 63, 64, 70, 80, 81, 93 e 96 não superem os ativos financeiros existentes nas respectivas fontes.

§ 7º Nos limites de que trata o **caput** estão incluídos os recursos destinados ao atendimento das despesas ressalvadas da limitação de empenho relacionadas na Seção a que se refere o inciso III do § 1º, classificadas na Lei nº 13.978, de 2020, com identificador de resultado primário diferente de 1 - RP 1.

Art. 2º O pagamento de despesas no exercício de 2020, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores e aquelas relativas aos créditos suplementares e especiais abertos e dos créditos especiais reabertos neste exercício observará os cronogramas constantes dos Anexos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII.

§ 1º O pagamento referente às dotações relacionadas no § 1º do art. 1º não será incluído nos cronogramas a que se refere o **caput**.

§ 2º Para fins do cumprimento do disposto no **caput**, a Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia divulgará a metodologia de apuração dos pagamentos em macrofunção específica no Siafi.

§ 3º Na hipótese de descentralização de créditos orçamentários, as programações de movimentação, de empenho e de pagamento serão igualmente descentralizadas e, quando se tratar de despesas à conta de recursos liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, caberá ao órgão descentralizador efetuar o repasse financeiro correspondente.

Art. 3º É vedado aos órgãos e às unidades gestoras executoras utilizar os recursos recebidos, destinados à execução das despesas a que se referem os Anexos III, V, IX e XI, para pagamento de despesas que não estejam compreendidas na Seção I do Anexo III à Lei nº 13.898, de 2019.

Parágrafo único. Será de exclusiva responsabilidade dos órgãos e de suas unidades gestoras executoras o acompanhamento de sua execução financeira para o atendimento ao disposto no **caput**.

Art. 4º Observadas as exclusões de que trata o § 1º do art. 2º, as liberações de recursos do Tesouro Nacional para os órgãos do Poder Executivo federal terão como parâmetro os cronogramas de execução mensal de pagamento estabelecidos nos Anexos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV, o limite de saque disponível no órgão, o pagamento de cada órgão e as disponibilidades de recursos no órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, observado o disposto no art. 3º da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001.

§ 1º O pagamento de despesa do exercício e de restos a pagar decorrente de créditos orçamentários descentralizados será computado no órgão descentralizador.

§ 2º Até o encerramento do exercício de 2020, as unidades gestoras executoras deverão devolver aos seus órgãos vinculados os saldos remanescentes de valores liberados e a Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia poderá estornar dos órgãos esses saldos remanescentes, hipótese em que terá por referência, preferencialmente, os parâmetros previstos no **caput**.

§ 3º A liberação de recursos financeiros para o pagamento das despesas de que trata o § 4º do art. 1º deverá adequar-se à programação financeira do Tesouro Nacional.

§ 4º A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia poderá bloquear a execução financeira dos órgãos que ultrapassarem os limites estabelecidos nos cronogramas autorizados para pagamento à conta das fontes de recursos 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96, observado o disposto no Anexo IV.

Art. 5º As liberações de recursos financeiros, pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, para pagamento de despesas de emendas parlamentares individuais e de bancada estadual de que trata a Seção X do Capítulo IV da Lei nº 13.898, de 2019, serão solicitadas pela Secretaria de Governo da Presidência da República, respeitados os cronogramas estabelecidos no Anexo VII a este Decreto e, ainda, o disposto no § 19 do art. 166 da Constituição e no art. 68 da Lei nº 13.898, de 2019, respectivamente.

Art. 6º Os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal e os ordenadores de despesa deverão observar, para os projetos financiados com recursos externos e de contrapartida nacional, incluída a importação financiada de bens e serviços, as definições estabelecidas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 7º Deverão ser registrados no Siafi, no âmbito de cada órgão:

I - a execução orçamentária e financeira correspondente de cada projeto financiado com recursos externos e a sua contrapartida, incluída a importação financiada de bens e serviços, em unidade gestora criada exclusivamente para essa finalidade; e

II - os acordos de cooperação firmados com organismos internacionais para execução de projetos financiados com recursos externos.

Parágrafo único. O disposto no inciso I do **caput** não veda a criação de mais de uma unidade gestora para cada projeto, caso seja de interesse do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 8º Fica vedado, no âmbito dos projetos financiados com recursos de organismos multilaterais, agências governamentais estrangeiras, organização supranacional ou qualquer outra organização internacional ou órgão governamental estrangeiro, o pagamento ao fornecedor de bem ou serviço, por meio de saque direto no exterior, hipótese em que serão executadas todas as movimentações financeiras por meio do Siafi, na forma regulamentada pelo Ministério da Economia.

Parágrafo único. Os pagamentos de bens e serviços financiados por contribuições financeiras não reembolsáveis feitos no exterior diretamente pelos doadores externos referidos no **caput** serão registrados no Siafi, na forma estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

Art. 9º O Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia poderá, permitida a delegação:

I - alterar, por meio de antecipação ou postergação, os valores:

a) autorizados de movimentação e empenho constantes do Anexo I; e

b) constantes dos cronogramas dos Anexos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV; e

II - estabelecer normas, procedimentos e critérios para dispor sobre a execução orçamentária e financeira do exercício de 2020.

Art. 10. As metas quadrimestrais para o resultado primário e a demonstração de sua compatibilidade com os montantes para pagamento, em conformidade com o disposto nos incisos I e V do § 1º do art. 59 da Lei nº 13.898, de 2019, são aquelas constantes dos Anexos XX e XXI.

Art. 11. Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedada aos órgãos, aos fundos e às entidades do Poder Executivo federal constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com o disposto no art. 167, **caput**, inciso II, da Constituição, e no art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites e os cronogramas estabelecidos.

Art. 12. Para as dotações orçamentárias que possuam fonte de recursos "44 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações" concomitante com outras, o empenho somente será realizado na referida fonte quando forem exauridas as disponibilidades das outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica às dotações orçamentárias cujo objeto seja o pagamento do serviço da dívida.

Art. 13. Os Ministros de Estado, os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, de Administração Financeira, e de Contabilidade, e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância ao cumprimento das disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, especialmente quanto ao disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei nº 13.898, de 2019, esta última, em especial, quanto ao disposto no art. 118 e no § 1º do **caput** do art. 143.



Art. 14. O Ministro de Estado da Economia adotará as providências necessárias:

I - à execução do disposto neste Decreto;

II - à compatibilização das dotações constantes da Lei nº 13.978, de 2020, aos limites para as despesas primárias calculados na forma prevista no art. 107, no inciso II do **caput** do art. 110 e no art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, hipótese em que poderá bloquear as dotações orçamentárias ou propor o seu cancelamento até o montante que exceder os referidos limites; e

III - à coibição da existência de execução orçamentária com fontes de recursos sem disponibilidade financeira suficiente ao final do exercício, hipótese em que poderá bloquear as dotações orçamentárias ou impedir a emissão de empenhos nas respectivas fontes, sem prejuízo do disposto no § 6º do art. 1º.

Art. 15. À Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal compete zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as suas disposições.

Art. 16. Ficam estabelecidos, adicionalmente, na forma dos Anexos XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV a este Decreto:

I - Anexos XIII e XIV - Cronograma de pagamento das despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo, de que trata o Anexo XVII;

II - Anexo XV - Demonstrativo do montante de restos a pagar inscritos, considerados os identificadores de resultado primário - RP 1 de que trata o Anexo XVII, 2, 3, 6 e 7;

III - Anexo XVI - Despesas financeiras, considerados os grupos de natureza de despesa 3, 4 e 5 e as ações a eles relacionadas;

IV - Anexo XVII - Relação das despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo, nos termos do disposto no § 2º do art. 59 da Lei nº 13.898, de 2019;

V - Anexo XVIII - Previsão da receita do Governo Central - 2020 - Receita por fonte de recursos;

VI - Anexo XIX - Arrecadação/previsão das receitas federais - 2020 - Líquida de restituições e incentivos fiscais;

VII - Anexo XX - Resultado primário das empresas estatais federais - 2020;

VIII - Anexo XXI - Resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das empresas estatais federais - 2020;

IX - Anexo XXII - Previsão das despesas primárias do Governo Central - 2020;

X - Anexo XXIII - Programação das despesas financeiras com controle de fluxo por órgão e estoque correspondente de restos a pagar;

XI - Anexo XXIV - Programação das despesas primárias, por órgão e estoque correspondente de restos a pagar, considerados os identificadores de resultado primário - RP 2, 3, 6, 7, 8 e 9; e

XII - Anexo XXV - Programação das despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo, por órgão e estoque correspondente de restos a pagar.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ANEXO I
LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ 1,00							
Órgãos		Despesas Primárias Discricionárias					
		Emendas				Demais	Total
		Individuais	Bancada	Comissão	Relator-Geral		
I - ATÉ MARÇO							
20000	Presidência da República	671.750	0	2.518.216	2.500.000	172.453.100	178.143.066
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	78.442.644	88.682.447	11.244.838	352.800.630	416.045.221	947.215.778
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	15.702.773	3.653.302	9.650.377	31.491.434	924.204.445	984.702.330
24211	Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL (*)	0	0	0	0	49.829.898	49.829.898
25000	Ministério da Economia	167.458.137	0	11.017.500	69.781.119	2.636.875.942	2.885.132.697
26000	Ministério da Educação	69.984.406	96.579.750	1.000	201.249.064	3.726.051.141	4.093.865.360
26298	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (**)	91.196.719	98.815.495	23.917.258	712.934.047	1.099.753.992	2.026.617.511
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	55.258.278	118.511.925	6.908.950	472.864.724	558.186.885	1.211.730.762
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE (***)	0	0	0	10.538.365	155.125	10.693.490
32000	Ministério de Minas e Energia	0	0	1.554.648	0	146.525.466	148.080.114
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP (*)	0	0	0	0	43.660.259	43.660.259
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (*)	0	0	0	0	39.940.700	39.940.700
32396	Agência Nacional de Mineração - ANM (*)	0	0	0	2.500.000	17.792.017	20.292.017
35000	Ministério das Relações Exteriores	162.500	0	1.036.432	0	351.398.342	352.597.274
36000	Ministério da Saúde	1.343.244.689	485.969.086	7.625.000	1.861.490.769	3.772.058.598	7.470.388.142
36211	Fundação Nacional de Saúde (**)	13.273.977	14.023.597	5.625.000	148.769.997	101.054.940	282.747.511
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (*)	0	0	0	0	51.848.106	51.848.106
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS (*)	0	0	0	0	32.195.930	32.195.930
37000	Controladoria-Geral da União	0	0	1.143.216	0	25.891.270	27.034.486
39000	Ministério da Infraestrutura	6.480.102	142.030.420	24.750.000	412.306.650	1.648.779.845	2.234.347.017
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT (*)	0	0	0	29.352.671	63.103.295	92.455.966
39251	Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ (*)	0	0	0	500.000	11.074.823	11.574.823
39254	Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC (*)	0	0	0	0	36.094.518	36.094.518
44000	Ministério do Meio Ambiente	4.172.614	0	3.109.297	38.113.137	100.556.004	145.951.051
52000	Ministério da Defesa	47.623.174	44.018.478	7.303.036	101.613.008	2.511.126.078	2.711.683.773
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	150.263.575	213.598.958	22.725.000	2.042.601.355	896.003.656	3.325.192.543
53201	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF (**)	60.537.226	81.273.859	12.500.000	26.002.972	100.775.359	281.089.416
53204	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS (**)	11.704.349	23.418.369	0	6.279.590	48.419.223	89.821.532
53210	Agência Nacional de Águas - ANA (*)	0	0	0	0	57.141.884	57.141.884
54000	Ministério do Turismo	36.569.860	21.527.998	2.395.729	133.163.184	51.351.276	245.008.046
55000	Ministério da Cidadania	176.101.155	42.761.216	7.812.500	461.232.167	556.397.104	1.244.304.142
55208	Agência Nacional do Cinema - ANCINE (*)	0	0	0	0	11.941.309	11.941.309
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	0	0	0	0	1.848.907	1.848.907
63000	Advocacia-Geral da União	0	0	0	0	106.088.301	106.088.301
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	38.265.527	6.959.667	8.983.481	37.900.423	24.757.556	116.866.653
TOTAL ATÉ MARÇO		2.367.113.453	1.481.824.563	171.821.477	7.155.985.303	20.391.380.512	31.568.125.308

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) Unidades com tratamento de órgão orçamentário para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira de acordo com o § 16 do art. 60 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019.

(***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 2019.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

R\$ 1,00							
Órgãos	Despesas Primárias Discricionárias						
	Emendas				Demais	Total	
	Individuais	Bancada	Comissão	Relator-Geral			
I - ATÉ DEZEMBRO							
20000	Presidência da República	2.687.000	0	10.072.865	10.000.000	689.812.399	712.572.264
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	313.770.574	354.729.786	44.979.351	1.411.202.518	1.664.180.882	3.788.863.111
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	62.811.090	14.613.207	38.601.508	125.965.735	3.696.817.780	3.938.809.320
24211	Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL (*)	0	0	0	0	199.319.593	199.319.593
25000	Ministério da Economia	669.832.546	0	44.070.000	279.124.475	10.547.503.768	11.540.530.789
26000	Ministério da Educação	279.937.622	386.319.000	4.000	804.996.257	14.904.204.562	16.375.461.441
26298	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (**)	364.786.875	395.261.979	95.669.030	2.851.736.189	4.399.015.969	8.106.470.042
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	221.033.112	474.047.698	27.635.801	1.891.458.896	2.232.747.541	4.846.923.048
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE (***)	0	0	0	42.153.458	620.500	42.773.958
32000	Ministério de Minas e Energia	0	0	6.218.593	0	586.101.864	592.320.457
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP (*)	0	0	0	0	174.641.036	174.641.036
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (*)	0	0	0	0	159.762.800	159.762.800
32396	Agência Nacional de Mineração - ANM (*)	0	0	0	10.000.000	71.168.068	81.168.068
35000	Ministério das Relações Exteriores	650.000	0	4.145.728	0	1.405.593.366	1.410.389.094
36000	Ministério da Saúde	5.372.978.757	1.943.876.342	30.500.000	7.445.963.076	15.088.234.392	29.881.552.567
36211	Fundação Nacional de Saúde (**)	53.095.908	56.094.389	22.500.000	595.079.987	404.219.759	1.130.990.043
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (*)	0	0	0	0	207.392.422	207.392.422
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS (*)	0	0	0	0	128.783.719	128.783.719
37000	Controladoria-Geral da União	0	0	4.572.864	0	103.565.079	108.137.943
39000	Ministério da Infraestrutura	25.920.409	568.121.680	99.000.000	1.649.226.598	6.595.119.380	8.937.388.067
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT (*)	0	0	0	117.410.685	252.413.179	369.823.864
39251	Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ (*)	0	0	0	2.000.000	44.299.292	46.299.292
39254	Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC (*)	0	0	0	0	144.378.072	144.378.072
44000	Ministério do Meio Ambiente	16.690.454	0	12.437.186	152.452.548	402.224.017	583.804.205
52000	Ministério da Defesa	190.492.696	176.073.910	29.212.143	406.452.030	10.044.504.312	10.846.735.091
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	601.054.300	854.395.831	90.900.000	8.170.405.419	3.584.014.622	13.300.770.172
53201	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF (**)	242.148.905	325.095.435	50.000.000	104.011.887	403.101.437	1.124.357.664
53204	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS (**)	46.817.397	93.673.477	0	25.118.359	193.676.893	359.286.126
53210	Agência Nacional de Águas - ANA (*)	0	0	0	0	228.567.534	228.567.534
54000	Ministério do Turismo	146.279.441	86.111.990	9.582.915	532.652.735	205.405.102	980.032.183
55000	Ministério da Cidadania	704.404.618	171.044.863	31.250.000	1.844.928.669	2.225.588.417	4.977.216.567
55208	Agência Nacional do Cinema - ANCINE (*)	0	0	0	0	47.765.237	47.765.237
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	0	0	0	0	7.395.629	7.395.629
63000	Advocacia-Geral da União	0	0	0	0	424.353.203	424.353.203
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	153.062.106	27.838.666	35.933.924	151.601.692	99.030.223	467.466.611
TOTAL ATÉ DEZEMBRO		9.468.453.810	5.927.298.253	687.285.908	28.623.941.213	81.565.522.048	126.272.501.232

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.
(**) Unidades com tratamento de órgão orçamentário para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira de acordo com o § 16 do art. 60 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019.
(***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 2019.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)(2) - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 13.898, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

R\$ mil												
Órgãos	Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez	
20000	Presidência da República	97.425	146.137	194.849	243.562	292.274	340.986	389.699	438.411	487.124	535.836	584.548
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	444.268	551.856	659.445	767.033	874.622	982.210	1.089.799	1.197.387	1.304.976	1.412.564	1.520.153
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	65.656	65.656	65.656	65.656	65.656	65.656	65.656	65.656	65.656	65.656	65.656
24211	Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL*	33.220	49.830	66.440	83.050	99.660	116.270	132.880	149.490	166.100	182.710	199.320
25000	Ministério da Economia	1.081.384	1.622.076	2.162.769	2.703.461	3.244.153	3.784.845	4.325.537	4.866.229	5.406.921	5.947.613	6.488.306
26000	Ministério da Educação	2.168.400	3.307.145	4.445.890	5.584.636	6.723.381	7.862.126	9.000.872	10.139.617	11.278.362	12.417.108	13.555.853
26298	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**	1.153.370	1.476.298	1.799.226	2.122.154	2.445.082	2.768.010	3.090.938	3.413.866	3.736.794	4.059.722	4.382.650
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	310.176	465.264	620.351	775.439	930.527	1.085.615	1.240.703	1.395.791	1.550.878	1.705.966	1.861.054
32000	Ministério de Minas e Energia	81.844	122.767	163.689	204.611	245.533	286.456	327.378	368.300	409.222	450.144	488.067
32265	Ag. Nac. do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP*	2.518	3.777	5.036	6.295	7.554	8.813	10.072	11.331	12.590	13.849	15.108
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL *	26.627	39.941	53.254	66.568	79.881	93.195	106.509	119.822	133.136	146.449	159.763
32396	Agência Nacional de Mineração – ANM*	11.861	17.792	23.723	29.653	35.584	41.515	47.445	53.376	59.307	65.237	71.168
35000	Ministério das Relações Exteriores	233.486	350.229	466.972	583.715	700.458	817.201	933.944	1.050.687	1.167.430	1.284.173	1.400.916
36000	Ministério da Saúde	2.511.044	3.766.566	5.022.088	6.277.610	7.533.131	8.788.653	10.044.175	11.299.697	12.555.219	13.810.741	15.066.265
36211	Fundação Nacional de Saúde**	66.892	100.339	133.785	167.231	200.677	234.124	267.570	301.016	334.462	367.909	401.355
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA*	34.348	51.521	68.695	85.869	103.043	120.216	137.390	154.564	171.738	188.912	206.085
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS*	21.244	31.866	42.488	53.109	63.731	74.353	84.975	95.597	106.219	116.841	127.463
37000	Controladoria-Geral da União	17.261	25.891	34.522	43.152	51.783	60.413	69.043	77.674	86.304	94.935	103.565
39000	Ministério da Infraestrutura	1.084.958	1.627.438	2.169.917	2.712.396	3.254.875	3.797.354	4.339.834	4.882.313	5.424.792	5.967.271	6.509.750
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT*	23.216	34.824	46.432	58.040	69.648	81.256	92.865	104.473	116.081	127.689	139.297
39251	Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ*	7.383	11.075	14.766	18.458	22.150	25.841	29.533	33.224	36.916	40.608	44.299
39254	Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC*	12.250	18.375	24.500	30.625	36.750	42.875	49.000	55.125	61.250	67.376	73.501
44000	Ministério do Meio Ambiente	194.330	194.330	194.330	194.330	194.330	194.330	194.330	194.330	194.330	194.330	194.330
52000	Ministério da Defesa	809.365	1.191.684	1.574.003	1.956.321	2.338.640	2.720.959	3.103.278	3.485.597	3.867.916	4.250.234	4.632.553
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	588.566	882.849	1.177.132	1.471.416	1.765.699	2.059.982	2.354.265	2.648.548	2.942.831	3.237.114	3.531.397
53201	Cia de Des. dos Vales do São Fran. e do Parnaíba – CODEVASF**	64.027	96.041	128.054	160.068	192.081	224.095	256.108	288.122	320.135	352.149	384.162
53204	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS**	31.797	47.695	63.594	79.492	95.391	111.289	127.187	143.086	158.984	174.883	190.781
53210	Agência Nacional de Águas – ANA*	3.211	4.816	6.421	8.027	9.632	11.238	12.843	14.448	16.054	17.659	19.264
54000	Ministério do Turismo	34.060	51.090	68.120	85.150	102.180	119.210	136.240	153.270	170.300	187.330	204.360
55000	Ministério da Cidadania	366.481	549.721	732.962	916.202	1.099.443	1.282.683	1.465.924	1.649.164	1.832.404	2.015.645	2.198.885
55208	Agência Nacional do Cinema – ANCINE*	7.961	11.941	15.922	19.902	23.883	27.863	31.843	35.824	39.804	43.785	47.765
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	1.233	1.849	2.465	3.082	3.698	4.314	4.930	5.547	6.163	6.779	7.396
63000	Advocacia-Geral da União	70.726	106.088	141.451	176.814	212.177	247.539	282.902	318.265	353.628	388.990	424.353
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	16.505	24.758	33.010	41.263	49.515	57.768	66.020	74.273	82.525	90.778	99.030
Total		11.677.093	17.049.525	22.421.957	27.794.390	33.166.822	38.539.253	43.911.687	49.284.120	54.656.551	60.028.985	65.398.418

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
2. Exclui Participação da União no Capital de Empresas (PUC), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7), emendas de comissão (RP8) e emendas de relator (RP9).
- (*) Unidades com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.
- (**) Unidades com tratamento de órgão orçamentário para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira de acordo com o § 16 do art. 60 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019.



ANEXO III												
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)(2) - DESPESAS ELENCADAS NA SEÇÃO I DO ANEXO III À LEI Nº 13.898, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019 COM INDICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP “2”												
R\$ mil												
Órgãos		Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	426.239	639.359	852.478	1.065.598	1.278.718	1.491.837	1.704.957	1.918.076	2.131.196	2.344.316	2.557.435
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública*	56.168	84.251	112.335	140.419	168.503	196.587	224.670	252.754	280.838	308.922	337.005
52000	Ministério da Defesa	678.098	1.017.147	1.356.196	1.695.244	2.034.293	2.373.342	2.712.391	3.051.440	3.390.489	3.729.538	4.068.587
53210	Agência Nacional de Águas – ANA**	34.884	52.326	69.768	87.210	104.652	122.093	139.535	156.977	174.419	191.861	209.303
Total		1.195.389	1.793.083	2.390.777	2.988.471	3.586.166	4.183.859	4.781.553	5.379.247	5.976.942	6.574.637	7.172.330
1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.												
2. Exclui Participação da União no Capital de Empresas (PUC), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7), emendas de comissão (RP8) e emendas de relator (RP9).												
(*) Em atendimento à Medida Cautelar no âmbito da Ação Cível Originária 3.329/DF.												
(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.												

ANEXO IV												
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)(2) - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 13.898, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019												
R\$ mil												
Órgãos		Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000	Presidência da República	17.544	26.316	35.088	43.860	52.632	61.404	70.176	78.948	87.720	96.492	105.264
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	24.005	36.007	48.009	60.012	72.014	84.016	96.019	108.021	120.024	132.026	144.028
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	92.360	138.540	184.720	230.900	277.080	323.260	369.440	415.620	461.800	507.980	554.160
25000	Ministério da Economia	676.533	1.014.800	1.353.066	1.691.333	2.029.599	2.367.866	2.706.132	3.044.399	3.382.665	3.720.932	4.059.198
26000	Ministério da Educação	224.725	337.088	449.450	561.813	674.176	786.538	898.901	1.011.264	1.123.626	1.235.989	1.348.351
26298	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação*	2.728	4.092	5.455	6.819	8.183	9.547	10.911	12.275	13.638	15.002	16.366
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	5.781	8.672	11.563	14.453	17.344	20.235	23.125	26.016	28.907	31.797	34.688
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE**	103	155	207	259	310	362	414	465	517	569	621
32000	Ministério de Minas e Energia	15.839	23.759	31.678	39.598	47.518	55.437	63.357	71.276	79.196	87.116	95.035
32265	Ag. Nac. do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP***	26.589	39.883	53.178	66.472	79.766	93.061	106.355	119.649	132.944	146.238	159.533
35000	Ministério das Relações Exteriores	780	1.169	1.559	1.949	2.339	2.729	3.119	3.508	3.898	4.288	4.678
36000	Ministério da Saúde	3.662	5.493	7.324	9.155	10.986	12.817	14.648	16.479	18.310	20.141	21.972
36211	Fundação Nacional de Saúde*	477	716	955	1.194	1.432	1.671	1.910	2.149	2.387	2.626	2.865
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA***	218	327	436	545	654	762	871	980	1.089	1.198	1.307
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS***	220	330	440	550	661	771	881	991	1.101	1.211	1.321
39000	Ministério da Infraestrutura	14.228	21.342	28.456	35.570	42.684	49.799	56.913	64.027	71.141	78.255	85.369
Total		1.412.036	2.118.051	2.824.067	3.530.086	4.236.106	4.942.122	5.648.141	6.354.156	7.060.175	7.766.190	8.472.207
1. Fontes: 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.												
2. Exclui Participação da União no Capital de Empresas (PUC), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7), emendas de comissão (RP8) e emendas de relator (RP9).												
(*) Unidades com tratamento de órgão orçamentário para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira de acordo com o § 16 do art. 60 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019.												
(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.												
(***) Unidades com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 2019.												

ANEXO V												
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)(2) - DESPESAS ELENCADAS NA SEÇÃO I DO ANEXO III À LEI Nº 13.898, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019, COM INDICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP “2”												
R\$ mil												
Órgãos		Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	86.594	129.892	173.189	216.486	259.783	303.081	346.378	389.675	432.972	476.270	519.567
Total		86.594	129.892	173.189	216.486	259.783	303.081	346.378	389.675	432.972	476.270	519.567
1. Fontes: 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.												
2. Exclui Participação da União no Capital de Empresas (PUC), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7), emendas de comissão (RP8) e emendas de relator (RP9).												

ANEXO VI												
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E AOS RESTOS A PAGAR - PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL DE EMPRESAS - PUC (1)												
R\$ mil												
Órgãos		Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
32000	Ministério de Minas e Energia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3.000
1. Exclui emendas impositivas individuais (RP6).												

ANEXO VII												
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E AOS RESTOS A PAGAR - EMENDAS INDIVIDUAIS (INDICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP “6”) E DE BANCADA ESTADUAL (INDICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP “7”) DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA												
R\$ mil												
		Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
Emendas Individuais Total		1.578.075	2.367.113	3.156.151	3.945.189	4.734.227	5.523.265	6.312.303	7.101.341	7.890.378	8.679.416	9.468.454
Participação da União no Capital – PUC		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	960
Demais Emendas Individuais		1.578.075	2.367.113	3.156.151	3.945.189	4.734.227	5.523.265	6.312.303	7.101.341	7.890.378	8.679.416	9.467.494
Emendas de Bancada Total		987.884	1.481.824	1.975.766	2.469.708	2.963.650	3.457.590	3.951.532	4.445.474	4.939.416	5.433.356	5.927.298



ANEXO VIII												
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E AOS RESTOS A PAGAR - EMENDAS DE COMISSÃO (INDICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP “8”) - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 13.898, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019												
R\$ mil												
Órgãos		Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000	Presidência da República	1.679	2.518	3.358	4.197	5.036	5.876	6.715	7.555	8.394	9.233	10.073
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7.497	11.245	14.993	18.741	22.490	26.238	29.986	33.735	37.483	41.231	44.979
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	634	950	1.267	1.584	1.901	2.218	2.534	2.851	3.168	3.485	3.802
25000	Ministério da Economia	7.345	11.018	14.690	18.363	22.035	25.708	29.380	33.053	36.725	40.398	44.070
26000	Ministério da Educação	1	1	1	2	2	2	3	3	3	4	4
26298	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação*	15.945	23.917	31.890	39.862	47.835	55.807	63.779	71.752	79.724	87.697	95.669
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	4.606	6.909	9.212	11.515	13.818	16.121	18.424	20.727	23.030	25.333	27.636
32000	Ministério de Minas e Energia	1.036	1.555	2.073	2.591	3.109	3.628	4.146	4.664	5.182	5.700	6.219
35000	Ministério das Relações Exteriores	691	1.036	1.382	1.727	2.073	2.418	2.764	3.109	3.455	3.800	4.146
36000	Ministério da Saúde	5.083	7.625	10.167	12.708	15.250	17.792	20.333	22.875	25.417	27.958	30.500
36211	Fundação Nacional de Saúde*	3.750	5.625	7.500	9.375	11.250	13.125	15.000	16.875	18.750	20.625	22.500
37000	Controladoria-Geral da União	762	1.143	1.524	1.905	2.286	2.668	3.049	3.430	3.811	4.192	4.573
39000	Ministério da Infraestrutura	16.500	24.750	33.000	41.250	49.500	57.750	66.000	74.250	82.500	90.750	98.999
44000	Ministério do Meio Ambiente	2.073	3.109	4.146	5.182	6.219	7.255	8.291	9.328	10.364	11.401	12.437
52000	Ministério da Defesa	456	685	913	1.141	1.369	1.598	1.826	2.054	2.282	2.511	2.739
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	15.150	22.725	30.300	37.875	45.450	53.025	60.600	68.175	75.750	83.325	90.900
53201	Cia de Des. dos Vales do São Fran. e do Parnaíba – CODEVASF*	8.333	12.500	16.667	20.833	25.000	29.167	33.333	37.500	41.667	45.833	50.000
54000	Ministério do Turismo	1.597	2.396	3.194	3.993	4.791	5.590	6.389	7.187	7.986	8.784	9.583
55000	Ministério da Cidadania	5.208	7.813	10.417	13.021	15.625	18.229	20.833	23.438	26.042	28.646	31.250
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	5.989	8.983	11.978	14.972	17.967	20.961	23.956	26.950	29.945	32.939	35.934
Total		104.335	156.503	208.672	260.837	313.006	365.176	417.341	469.511	521.678	573.845	626.013

(*) Unidades com tratamento de órgão orçamentário para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira de acordo com o § 16 do art. 60 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019.

ANEXO IX												
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E AOS RESTOS A PAGAR - EMENDAS DE COMISSÃO (INDICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP “8”) - DESPESAS ELENCADAS NA SEÇÃO I DO ANEXO III À LEI Nº 13.898, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019												
R\$ mil												
Órgãos		Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	5.800	8.700	11.600	14.500	17.400	20.300	23.200	26.100	29.000	31.900	34.800
52000	Ministério da Defesa	4.412	6.618	8.824	11.031	13.237	15.443	17.649	19.855	22.061	24.267	26.473
Total		10.212	15.318	20.424	25.531	30.637	35.743	40.849	45.955	51.061	56.167	61.273

ANEXO X												
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1) - EMENDAS DE RELATOR (INDICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP “9”) - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 13.898, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019												
R\$ mil												
Órgãos		Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000	Presidência da República	1.667	2.500	3.333	4.167	5.000	5.833	6.667	7.500	8.333	9.167	10.000
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	228.224	342.337	456.449	570.561	684.673	798.785	912.897	1.027.010	1.141.122	1.255.234	1.369.346
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	2.826	4.239	5.652	7.065	8.478	9.891	11.304	12.717	14.130	15.543	16.956
25000	Ministério da Economia	46.521	69.781	93.041	116.302	139.562	162.823	186.083	209.343	232.604	255.864	279.124
26000	Ministério da Educação	134.166	201.249	268.332	335.415	402.498	469.581	536.664	603.747	670.830	737.913	804.996
26298	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação*	454.749	682.123	909.497	1.136.871	1.364.246	1.591.620	1.818.994	2.046.369	2.273.743	2.501.117	2.728.491
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	166.237	249.355	332.474	415.592	498.710	581.829	664.947	748.065	831.184	914.302	997.421
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE**	1.032	1.549	2.065	2.581	3.097	3.613	4.130	4.646	5.162	5.678	6.194
32396	Agência Nacional de Mineração – ANM***	1.667	2.500	3.333	4.167	5.000	5.833	6.667	7.500	8.333	9.167	10.000
36000	Ministério da Saúde	1.240.793	1.861.189	2.481.586	3.101.982	3.722.379	4.342.775	4.963.172	5.583.568	6.203.965	6.824.361	7.444.758
36211	Fundação Nacional de Saúde*	99.180	148.770	198.360	247.950	297.540	347.130	396.720	446.310	495.900	545.490	595.080
39000	Ministério da Infraestrutura	268.618	402.927	537.236	671.546	805.855	940.164	1.074.473	1.208.782	1.343.091	1.477.400	1.611.709
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT***	10.799	16.198	21.598	26.997	32.397	37.796	43.196	48.595	53.994	59.394	64.793
39251	Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ***	333	500	667	833	1.000	1.167	1.333	1.500	1.667	1.833	2.000
44000	Ministério do Meio Ambiente	25.249	37.873	50.498	63.122	75.746	88.371	100.995	113.620	126.244	138.868	151.493
52000	Ministério da Defesa	64.422	96.633	128.844	161.055	193.266	225.477	257.688	289.899	322.110	354.321	386.532
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	1.322.109	1.983.163	2.644.217	3.305.272	3.966.326	4.627.380	5.288.435	5.949.489	6.610.543	7.271.597	7.932.654
53201	Cia de Des. dos Vales do São Fran. e do Parnaíba – CODEVASF*	17.335	26.003	34.671	43.338	52.006	60.674	69.341	78.009	86.677	95.344	104.012
53204	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS*	4.062	6.094	8.125	10.156	12.187	14.219	16.250	18.281	20.312	22.343	24.375
54000	Ministério do Turismo	88.775	133.163	177.551	221.939	266.326	310.714	355.102	399.490	443.877	488.265	532.653
55000	Ministério da Cidadania	306.599	459.899	613.199	766.498	919.798	1.073.098	1.226.397	1.379.697	1.532.997	1.686.297	1.839.596
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	24.025	36.038	48.050	60.063	72.076	84.088	96.101	108.114	120.126	132.139	144.151
Total		4.509.388	6.764.083	9.018.778	11.273.472	13.528.166	15.782.861	18.037.556	20.292.251	22.546.944	24.801.637	27.056.334

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

(*) Unidades com tratamento de órgão orçamentário para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira de acordo com o § 16 do art. 60 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019.

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(***) Unidades com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 2019.

ANEXO XI												
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1) - EMENDAS DE RELATOR (INDICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP “9”) - DESPESAS ELENCADAS NA SEÇÃO I DO ANEXO III À LEI Nº 13.898, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019												
R\$ mil												
Órgãos		Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	18.168	27.252	36.337	45.421	54.505	63.589	72.673	81.757	90.841	99.925	109.010
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	144.840	217.260	289.679	362.099	434.519	506.939	579.359	651.779	724.199	796.618	869.038
52000	Ministério da Defesa	3.320	4.980	6.640	8.300	9.960	11.620	13.280	14.940	16.600	18.260	19.920
Total		166.328	249.492	332.656	415.820	498.984	582.148	665.312	748.476	831.640	914.803	997.968

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



ANEXO XII												
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1) - EMENDAS DE RELATOR (INDICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP “9”)												
R\$ mil												
Órgãos		Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6.976	10.464	13.952	17.440	20.928	24.416	27.904	31.392	34.880	38.368	41.856
26298	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação*	20.541	30.811	41.082	51.352	61.622	71.893	82.163	92.434	102.704	112.974	123.245
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	4.167	6.250	8.333	10.417	12.500	14.583	16.667	18.750	20.833	22.917	25.000
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE**	5.993	8.990	11.986	14.983	17.980	20.976	23.973	26.969	29.966	32.962	35.959
36000	Ministério da Saúde	201	301	402	502	603	703	803	904	1.004	1.105	1.205
39000	Ministério da Infraestrutura	6.253	9.379	12.506	15.632	18.759	21.885	25.012	28.138	31.264	34.391	37.517
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT***	8.770	13.154	17.539	21.924	26.309	30.693	35.078	39.463	43.848	48.233	52.617
44000	Ministério do Meio Ambiente	160	240	320	400	480	560	640	720	800	880	960
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	39.626	59.438	79.251	99.064	118.877	138.690	158.502	178.315	198.128	217.941	237.754
53204	Depto Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS*	124	186	248	310	372	434	496	558	620	682	744
55000	Ministério da Cidadania	889	1.333	1.777	2.222	2.666	3.111	3.555	3.999	4.444	4.888	5.332
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	1.242	1.863	2.483	3.104	3.725	4.346	4.967	5.588	6.209	6.829	7.450
Total		94.942	142.409	189.879	237.350	284.821	332.290	379.760	427.230	474.700	522.170	569.639

1. Fontes: 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
(*) Unidades com tratamento de órgão orçamentário para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira de acordo com o § 16 do art. 60 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019.
(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.
(***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 2019.

ANEXO XIII												
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS COM CONTROLE DE FLUXO, DE QUE TRATA O ANEXO XVII, DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)												
R\$ mil												
Órgãos		Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000	Presidência da República	14.959	22.438	29.918	37.397	44.876	52.356	59.835	67.315	74.794	82.273	89.753
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	154.190	231.285	308.379	385.474	462.569	539.664	616.759	693.854	770.948	848.043	925.138
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	14.018	21.026	28.035	35.044	42.053	49.061	56.070	63.079	70.088	77.097	84.105
24211	Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL*	2.309	3.463	4.618	5.772	6.927	8.081	9.236	10.390	11.544	12.699	13.853
25000	Ministério da Economia	301.853	452.780	603.706	754.633	905.560	1.056.486	1.207.413	1.358.339	1.509.266	1.660.192	1.811.119
26000	Ministério da Educação	508.957	763.436	1.017.914	1.272.393	1.526.871	1.781.350	2.035.829	2.290.307	2.544.786	2.799.264	3.053.743
26298	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**	1.128.153	1.692.230	2.256.306	2.820.383	3.384.459	3.948.536	4.512.613	5.076.689	5.640.766	6.204.842	6.768.919
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	86.856	130.284	173.712	217.140	260.568	303.996	347.425	390.853	434.281	477.709	521.137
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE***	119	178	237	297	356	415	475	534	594	653	712
32000	Ministério de Minas e Energia	20.787	31.181	41.574	51.968	62.361	72.755	83.148	93.542	103.935	114.329	124.722
32265	Ag. Nac. do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP*	387	580	774	967	1.161	1.354	1.548	1.741	1.935	2.128	2.322
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL*	928	1.392	1.855	2.319	2.783	3.247	3.711	4.175	4.639	5.102	5.566
32396	Agência Nacional de Mineração – ANM*	2.219	3.328	4.437	5.546	6.656	7.765	8.874	9.984	11.093	12.202	13.312
35000	Ministério das Relações Exteriores	88.178	132.267	176.356	220.445	264.534	308.623	352.712	396.800	440.889	484.978	529.067
36000	Ministério da Saúde	14.742.765	22.114.148	29.485.531	36.856.913	44.228.296	51.599.679	58.971.061	66.342.444	73.713.827	81.085.210	88.456.594
36211	Fundação Nacional de Saúde**	14.860	22.289	29.719	37.149	44.579	52.009	59.438	66.868	74.298	81.728	89.158
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA*	2.893	4.340	5.786	7.233	8.679	10.126	11.573	13.019	14.466	15.912	17.359
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS*	1.052	1.578	2.104	2.629	3.155	3.681	4.207	4.733	5.259	5.785	6.311
37000	Controladoria-Geral da União	3.135	4.702	6.269	7.836	9.404	10.971	12.538	14.106	15.673	17.240	18.807
39000	Ministério da Infraestrutura	14.626	21.940	29.253	36.566	43.879	51.192	58.505	65.819	73.132	80.445	87.758
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT*	1.290	1.935	2.580	3.225	3.869	4.514	5.159	5.804	6.449	7.094	7.739
39251	Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ*	570	855	1.139	1.424	1.709	1.994	2.279	2.564	2.848	3.133	3.418
39254	Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC*	2.089	3.133	4.178	5.222	6.267	7.311	8.356	9.400	10.445	11.489	12.533
44000	Ministério do Meio Ambiente	9.346	14.019	18.692	23.365	28.038	32.711	37.384	42.057	46.730	51.403	56.076
52000	Ministério da Defesa	938.136	1.407.204	1.876.271	2.345.339	2.814.407	3.283.475	3.752.543	4.221.611	4.690.679	5.159.747	5.628.814
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	18.371	27.556	36.742	45.927	55.112	64.298	73.483	82.668	91.854	101.039	110.225
53201	Cia de Des. dos Vales do São Fran. e do Parnaíba – CODEVASF**	6.246	9.369	12.492	15.615	18.739	21.862	24.985	28.108	31.231	34.354	37.477
53204	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS**	2.605	3.907	5.209	6.512	7.814	9.116	10.419	11.721	13.023	14.325	15.628
53210	Agência Nacional de Águas – ANA*	487	730	973	1.217	1.460	1.703	1.947	2.190	2.433	2.677	2.920
54000	Ministério do Turismo	676	1.014	1.352	1.690	2.028	2.366	2.704	3.042	3.380	3.718	4.056
55000	Ministério da Cidadania	5.005.011	7.507.516	10.010.022	12.512.527	15.015.033	17.517.538	20.020.044	22.522.549	25.025.055	27.527.560	30.030.066
55208	Agência Nacional do Cinema – ANCINE*	494	741	988	1.235	1.482	1.729	1.976	2.223	2.470	2.717	2.964
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	43	65	87	109	130	152	174	195	217	239	261
63000	Advocacia-Geral da União	14.899	22.348	29.798	37.247	44.697	52.146	59.595	67.045	74.494	81.944	89.393
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	473	709	946	1.182	1.419	1.655	1.892	2.128	2.364	2.601	2.837
Total		23.103.980	34.655.966	46.207.952	57.759.940	69.311.930	80.863.917	92.415.910	103.967.896	115.519.885	127.071.871	138.623.862

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.
(**) Unidades com tratamento de órgão orçamentário para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira de acordo com o § 16 do art. 60 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019.
(***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 2019.

ANEXO XIV												
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS COM CONTROLE DE FLUXO, DE QUE TRATA O ANEXO XVII, DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)												
R\$ mil												
Órgãos		Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
25000	Ministério da Economia	34.617	51.925	69.233	86.542	103.850	121.158	138.466	155.775	173.083	190.391	207.700
26000	Ministério da Educação	4.816	7.224	9.632	12.040	14.448	16.856	19.264	21.672	24.080	26.488	28.896
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	19.665	29.498	39.331	49.163	58.996	68.829	78.662	88.494	98.327	108.160	117.992
32000	Ministério de Minas e Energia	1.090	1.635	2.180	2.725	3.269	3.814	4.359	4.904	5.449	5.994	6.539
32265	Ag. Nac. do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP*	774	1.161	1.548	1.935	2.322	2.709	3.096	3.483	3.870	4.257	4.644
36000	Ministério da Saúde	39.332	58.998	78.664	98.330	117.996	137.662	157.328	176.994	196.660	216.326	235.992
39000	Ministério da Infraestrutura	833	1.250	1.667	2.083	2.500	2.917	3.333	3.750	4.167	4.583	5.000
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT*	328	492	655	819	983	1.147	1.311	1.475	1.639	1.802	1.966



52000	Ministério da Defesa	671.947	1.007.920	1.343.893	1.679.866	2.015.840	2.351.813	2.687.786	3.023.759	3.359.733	3.695.706	4.031.679
55000	Ministério da Cidadania	7.498	11.247	14.996	18.745	22.494	26.243	29.991	33.740	37.489	41.238	44.987
Total		780.900	1.171.350	1.561.799	1.952.248	2.342.698	2.733.148	3.123.596	3.514.046	3.904.497	4.294.945	4.685.395

1. Fontes: 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
(*) Unidades com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

ANEXO XV
DEMONSTRATIVO DO MONTANTE DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS
(CONSIDERADOS OS IDENTIFICADORES DE RESULTADO PRIMÁRIO RP "1" DE QUE TRATA O ANEXO XVII, "2", "3", "6" E "7")

		R\$ mil		
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	TOTAL
20000	Presidência da República	19.810	353.784	373.593
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	464.566	2.065.990	2.530.556
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	440.856	698.154	1.139.010
24211	Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	975	83.926	84.901
25000	Ministério da Economia	125.483	2.891.224	3.016.707
26000	Ministério da Educação	350.502	4.672.270	5.022.772
26298	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	117.794	5.201.219	5.319.013
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	59.553	2.230.236	2.289.790
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade	108	25.433	25.541
32000	Ministério de Minas e Energia	18.100	285.073	303.173
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP	622	54.835	55.458
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	98	37.422	37.520
32396	Agência Nacional de Mineração - ANM	321	21.736	22.056
35000	Ministério das Relações Exteriores	6.490	114.534	121.024
36000	Ministério da Saúde	1.153.282	5.829.344	6.982.626
36211	Fundação Nacional de Saúde	775.114	1.947.030	2.722.144
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA	936	46.401	47.337
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS	66	22.520	22.586
37000	Controladoria-Geral da União	547	32.360	32.906
39000	Ministério da Infraestrutura	232.488	4.813.135	5.045.623
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	8.192	106.671	114.863
39251	Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ	486	5.197	5.684
39254	Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC	1.444	24.688	26.131
44000	Ministério do Meio Ambiente	35.047	431.264	466.311
52000	Ministério da Defesa	194.784	4.609.317	4.804.101
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	5.016.332	6.754.711	11.771.043
53201	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	85.731	477.490	563.221
53204	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS	15.157	217.253	232.410
53210	Agência Nacional de Águas - ANA	49	2.164	2.213
54000	Ministério do Turismo	790.848	1.159.856	1.950.704
55000	Ministério da Cidadania	858.528	1.947.591	2.806.119
55208	Agência Nacional do Cinema - ANCINE	405	10.525	10.930
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	12	206	218
63000	Advocacia-Geral da União	3.582	110.905	114.487
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	6.690	172.050	178.740

SUBTOTAL	10.784.995	47.456.515	58.241.509
OBRIGATORIAS COM CONTROLE DE FLUXO	1.417.006	8.556.887	9.973.893
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS (RP6)	1.863.066	9.068.285	10.931.351
EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA (RP7)	842.371	4.200.832	5.043.203
TOTAL	14.907.438	69.282.519	84.189.956

(*) Unidades com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.
(**) Unidades com tratamento de órgão orçamentário para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira de acordo com o § 16 do art. 60 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019.
(***) Unidades com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 2019.

ANEXO XVI
DESPESAS FINANCEIRAS
(CONSIDERADOS OS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA 3, 4 e 5 E AS AÇÕES A ELES RELACIONADAS)

CÓDIGO	ÓRGÃO/AÇÃO	CONTROLE DE FLUXO FINANCEIRO
20000 00JJ	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Promoção de Investimentos no Brasil e no Exterior: Fundo Social - FS	NÃO
22000 0012 0061 0427 2130	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992) Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas Formação de Estoques Públicos - AGF	NÃO SIM SIM NÃO
24000 0505 0A37	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES Financiamento a Projetos de Desenvolvimento de Tecnologias nas Telecomunicações Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas (Lei nº 11.540, de 2007)	NÃO NÃO
25000 0021 0023 0158 0461 0467 0605 0617 0809 0A81 0A84	MINISTÉRIO DA ECONOMIA Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Obrigações com a Garantia de Contratos de Financiamento Habitacional Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES Concessão de Empréstimos para Liquidação de Sociedades Seguradoras, Resseguradoras, Entidades de Previdência Complementar Aberta e Capitalização Cobertura de Saldo Residual de Contratos de Financiamentos Firmados no Sistema Financeiro de Habitação (SFH) Ressarcimento ao Gestor do Fundo Nacional de Desestatização (Lei nº 9.491, de 1997) Operacionalização do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS Ressarcimento ao Gestor do Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal - FAD (Lei nº 9.069, de 1995) Financiamento de Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001) Financiamento de Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	SIM NÃO NÃO NÃO NÃO NÃO NÃO NÃO NÃO NÃO
26298	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	

00IG	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES (Lei nº 10.260, de 2001)	NÃO
36000	MINISTÉRIO DA SAÚDE	
0354	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde (Lei nº 9.961, de 2000)	NÃO
39000	MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	
0118	Financiamentos à Marinha Mercante e à Indústria de Construção e Reparação Naval	NÃO
44000	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	
00J4	Financiamento Reembolsável de Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima	NÃO
52000	MINISTÉRIO DA DEFESA	
00GY	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha	NÃO
00JE	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Aeronáutica	NÃO
00M5	Aquisição de terrenos e construção de unidades habitacionais destinadas à moradia do pessoal da Marinha	NÃO
53000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	
0029	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	NÃO
0030	Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste	NÃO
0031	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	NÃO
0353	0353 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA (Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007)	NÃO
0355	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE (Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007)	NÃO
0534	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte (FNO)	NÃO
0E83	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO	NÃO
54000	MINISTÉRIO DO TURISMO	
0454	Financiamento da Infraestrutura Turística Nacional	NÃO
55000	MINISTÉRIO DA CIDADANIA	
006A	Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual mediante Participação em Empresas e Projetos - Fundo Setorial do Audiovisual	SIM
006C	Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - (Lei nº 11.437, de 2006)	SIM
0B85	Concessão de Financiamentos a Empreendedores Culturais (Lei nº 8.313, de 1991)	NÃO

ANEXO XVII

RELAÇÃO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS COM CONTROLE DE FLUXO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 59 DA LEI Nº 13.898, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019 (1)

CÓDIGO	AÇÃO
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação
00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade
00PI	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)
00RC	Antecipação de pagamento de honorários periciais em ações que tramitem nos Juizados Especiais Federais nas quais o INSS seja parte
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)
0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária
20AD	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)
20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde
20XV	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB
20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
212O	Movimentação de Militares
214U	Implementação do Programa Mais Médicos
219A	Piso de Atenção Básica em Saúde
21BZ	Prestação de Auxílios à Navegação
2865	Manutenção e Suprimento de Fardamento
2887	Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares e Odontológicos
2913	Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos
2E79	Expansão e Consolidação da Atenção Básica (Política Nacional de Atenção Básica-PNAB)
4368	Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da aquisição de medicamentos do Componente Estratégico
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS, outras Infecções Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais
4705	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
8442	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
8446	Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
8573	Implementação, Acompanhamento e Avaliação da Política Nacional De Atenção Básica – PNAB
8577	Piso de Atenção Básica Fixo
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade
8744	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)

CÓDIGO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA						
30907	Fundo Penitenciário Nacional						
(1) Referem-se a despesas primárias com indicador de resultado primário RP 1.							
ANEXO XVIII							
PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2020 - RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)							
							R\$ milhões
DISCRIMINAÇÃO	PREVISTA						Total
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	189.742	170.589	150.444	161.405	161.339	169.536	1.003.055
ARRECADAÇÃO LÍQUIDA PARA O RGPS	67.017	68.560	69.806	69.384	70.224	91.470	436.460
CONCESSÕES E PERMISSÕES	657	422	792	2.079	401	16.713	21.063
COMPLEMENTO PARA O FGTS	6	6	6	6	6	6	36
CONT. PLANO DE SEG. DO SERVIDOR	2.812	2.899	2.864	2.781	2.741	4.231	18.330
CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	4.007	3.407	3.735	3.471	3.481	4.610	22.711
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	13.524	14.236	6.446	13.791	13.891	6.163	68.052
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	0	951	2.139	1.126	251	9.056	13.522
OPERAÇÕES COM ATIVOS	196	178	174	217	172	201	1.138
RECEITA PRÓPRIA E DE CONVÊNIOS	3.015	2.489	2.758	2.433	2.438	2.691	15.825
DEMAIS	6.965	10.697	6.509	6.943	6.478	6.333	43.926
TOTAL	287.942	274.434	245.674	263.635	261.422	311.010	1.644.117
(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS							
ANEXO XIX							
ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2020 - LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS							
							R\$ milhões
RECEITAS	PREVISTA						TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	6.476	7.516	7.788	8.597	9.231	7.595	47.202
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	10	8	8	8	9	9	52
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	8.923	9.810	9.541	9.665	10.433	10.927	59.299
I.P.I. - FUMO	924	887	784	860	838	765	5.057
I.P.I. - BEBIDAS	697	573	440	558	442	626	3.337
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	986	1.256	1.213	1.193	1.173	1.247	7.067
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.961	3.395	3.488	3.722	4.171	3.579	21.316
I.P.I. - OUTROS	3.356	3.700	3.616	3.332	3.809	4.709	22.522
IMPOSTO SOBRE A RENDA	84.536	75.591	58.523	61.081	60.005	70.908	410.645
I.R. - PESSOA FÍSICA	3.538	11.734	7.589	6.902	6.082	5.426	41.271
I.R. - PESSOA JURÍDICA	34.698	21.931	13.085	22.866	21.353	16.832	130.765
I.R. - RETIDO NA FONTE	46.299	41.926	37.849	31.313	32.569	48.651	238.608
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	26.651	26.006	18.714	14.488	16.804	24.308	126.971
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	8.411	7.100	10.548	7.570	7.086	13.016	53.731
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	8.738	6.654	5.998	6.715	6.397	8.459	42.961
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	2.499	2.166	2.590	2.540	2.282	2.868	14.946
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	6.923	7.028	7.203	7.440	7.104	7.572	43.271
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	64	56	54	72	1.321	303	1.869
CONVENIADO	56	46	42	56	1.178	260	1.639
NÃO CONVENIADO	6	5	5	6	131	29	182
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	43.851	41.422	42.477	43.342	43.364	44.588	259.045
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	12.490	11.574	11.560	11.818	11.700	12.364	71.506
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	22.595	14.036	9.904	15.031	14.019	11.473	87.058
CIDE - COMBUSTÍVEIS	484	444	469	455	462	550	2.863
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAP	199	226	230	210	227	253	1.345
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	3.191	2.881	2.686	3.687	3.463	2.993	18.901
RECEITAS DE LOTERIAS	1.119	771	837	857	1.028	747	5.359
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	1.036	902	802	863	778	826	5.208
DEMAIS	1.036	1.208	1.046	1.967	1.657	1.420	8.334
INCENTIVOS FISCAIS	(0)	(2)	-	(0)	(0)	-	(2)
RECEITA ADMINISTRADA	189.742	170.589	150.444	161.405	161.339	169.536	1.003.055
ANEXO XX							
RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2020							
							R\$ milhões
DISCRIMINAÇÃO	VALORES ACUMULADOS						
	QUADRIMESTRES						
	I	II	III				
I - Receitas	10.897	21.976	34.313				
II - Despesas	12.215	23.711	36.860				
Investimentos	942	1.843	3.163				
Demais Despesas	11.272	21.868	33.696				
RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS (I-II)	(1.317)	(1.735)	(2.547)				
(*) Inclui ajuste metodológico							



ANEXO XXI

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2020

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	562.376	1.071.685	1.644.117
1.1 Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)	360.333	672.182	1.003.057
1.2. Incentivos Fiscais	(2)	(2)	(2)
1.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	135.577	274.766	436.460
1.4 Receitas Não Administradas pela RFB	66.468	124.738	204.602
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	94.025	194.042	288.684
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	73.360	147.658	221.750
2.2 Demais	20.665	46.384	66.933
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	468.351	877.642	1.355.433
4. DESPESAS	491.802	961.797	1.479.504
4.1 Benefícios Previdenciários	210.199	423.577	677.693
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	104.263	209.597	322.370
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	86.858	148.591	209.859
4.4 Despesas Sujeitas à Programação Financeira do Poder Executivo	90.482	180.032	269.582
5. RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL (3-4)	(23.450)	(84.155)	(124.070)
5.1 RESULTADO DO TESOUREO E BANCO CENTRAL	51.172	64.656	117.163
5.2 RESULTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	(74.623)	(148.811)	(241.233)
6. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	(1.317)	(1.735)	(2.547)
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (5+6)	(24.768)	(85.890)	(126.617)

ANEXO XXII

PREVISÃO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL - 2020

DESPESAS	PREVISTO						TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
DESPESAS	234.730	257.071	223.101	246.894	245.322	272.385	1.479.504
Benefícios Previdenciários	100.443	109.756	103.155	110.223	124.047	130.070	677.693
Pessoal e Encargos Sociais	51.439	52.824	49.489	55.845	48.871	63.902	322.370
Outras Desp. Obrigatórias	37.141	49.717	25.682	36.051	27.630	33.638	209.859
Abono e Seguro Desemprego	12.769	10.291	7.094	10.569	10.017	9.880	60.620
Anistiados	46	43	42	52	42	51	275
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52	214	137	254	140	140	937
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	10.016	10.393	10.142	10.196	10.326	10.415	61.489
Complemento para o FGTS	6	6	6	6	6	6	36
Compensação ao RGPS pela Desoneração da Folha	1.376	3.008	1.623	1.469	1.403	1.391	10.269
Fabricação de Cédulas e Moedas	28	145	152	203	213	242	983
FUNDEB (Complem. União)	4.605	2.237	2.237	2.237	2.237	2.911	16.462
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	207	348	351	373	456	556	2.291
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.518	1.885	1.943	1.873	1.860	3.510	12.588
Reserva de Contingência	0	0	0	0	0	1.752	1.752
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	382	20.738	665	703	584	860	23.931
Subsídios, Subvenções e Proagro	6.117	407	649	5.562	220	1.194	14.148
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	6	8	14	20	24	20	92
Transferência Multas ANEEL	64	164	161	143	125	270	927
Impacto Primário do FIES	-49	-168	468	357	-24	440	1.025
Financiamento de Campanha Eleitoral	0	0	0	2.035	0	0	2.035
Despesas Sujeitas à Programação Financeira do Poder Executivo	45.707	44.775	44.775	44.775	44.775	44.775	269.582
Emendas de Execução Obrigatória	2.566	2.566	2.566	2.566	2.566	2.566	15.396
Outras Emendas	4.885	4.885	4.885	4.885	4.885	4.885	29.311
Obrigatórias com Controle de Fluxo	23.885	23.885	23.885	23.885	23.885	23.885	143.309
Discrecionárias	14.371	13.439	13.439	13.439	13.439	13.439	81.566

ANEXO XXIII

PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS FINANCEIRAS COM CONTROLE DE FLUXO POR ÓRGÃO E ESTOQUE CORRESPONDENTE DE RESTOS A PAGAR

ÓRGÃOS	DOTAÇÃO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS LÍQUIDOS DE CANCELAMENTOS		LIMITE DE PAGAMENTO	
	(a)	(b)	(c = a+b)	(d)	(d-c)
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	436.723	606.917	1.043.640	436.723	-606.917
25000 Ministério da Economia	120.000	66.131	186.131	120.000	-66.131



55000	Ministério da Cidadania	397.300	1.122.260	1.519.560	397.300	-1.122.260
TOTAL		954.023	1.795.309	2.749.331	954.023	-1.795.309

ANEXO XXIV
PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS POR ÓRGÃO E ESTOQUE CORRESPONDENTE DE RESTOS A PAGAR (1)
(CONSIDERADOS OS IDENTIFICADORES DE RESULTADO PRIMÁRIO - RP "2", "3", "6", "7", "8" E "9")

R\$ mil								
ÓRGÃOS		DOTAÇÃO	LIMITE DE EMPENHO		Restos a Pagar Inscritos Líquidos de Cancelamentos		LIMITE DE PAGAMENTO	
		(a)	(b)	(c = b-a)	(d)	(e = b+d)	(f)	(f-e)
20000	Presidência da República	689.812	689.812	0	372.984	1.062.796	689.812	-372.984
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.664.181	1.664.181	0	2.518.133	4.182.314	1.664.181	-2.518.133
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	3.696.818	3.696.818	0	819.379	4.516.196	3.696.818	-819.378
24211	Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL*	199.320	199.320	0	84.495	283.815	199.320	-84.495
25000	Ministério da Economia	10.547.504	10.547.504	0	2.997.495	13.544.998	10.547.504	-2.997.494
26000	Ministério da Educação	14.904.205	14.904.205	0	4.701.139	19.605.343	14.904.204	-4.701.139
26298	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**	4.399.016	4.399.016	0	5.318.283	9.717.299	4.399.016	-5.318.283
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	2.232.748	2.232.748	0	2.261.996	4.494.743	2.232.747	-2.261.996
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE***	621	621	0	25.030	25.651	621	-25.030
32000	Ministério de Minas e Energia	586.102	586.102	0	303.333	889.434	586.102	-303.332
32265	Ag. Nac. do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP*	174.641	174.641	0	50.004	224.645	174.641	-50.004
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL*	159.763	159.763	0	37.471	197.234	159.763	-37.471
32396	Agência Nacional de Mineração – ANM*	71.168	71.168	0	22.044	93.212	71.168	-22.044
35000	Ministério das Relações Exteriores	1.405.593	1.405.593	0	124.144	1.529.737	1.405.594	-124.143
36000	Ministério da Saúde	15.088.234	15.088.234	0	6.714.723	21.802.957	15.088.237	-6.714.720
36211	Fundação Nacional de Saúde**	404.220	404.220	0	2.659.301	3.063.521	404.220	-2.659.301
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA*	207.392	207.392	0	47.246	254.638	207.392	-47.246
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS*	128.784	128.784	0	20.278	149.062	128.784	-20.278
37000	Controladoria-Geral da União	103.565	103.565	0	32.551	136.116	103.565	-32.551
39000	Ministério da Infraestrutura	6.595.119	6.595.119	0	5.043.908	11.639.027	6.595.119	-5.043.908
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT*	252.413	252.413	0	114.842	367.255	252.413	-114.842
39251	Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ*	44.299	44.299	0	5.681	49.981	44.299	-5.682
39254	Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC*	144.378	144.378	0	25.953	170.331	144.378	-25.953
44000	Ministério do Meio Ambiente	402.224	402.224	0	461.342	863.566	402.224	-461.342
52000	Ministério da Defesa	10.044.504	10.044.504	0	4.852.061	14.896.565	10.044.504	-4.852.061
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	3.584.015	3.584.015	0	11.696.275	15.280.290	3.584.014	-11.696.276
53201	Cia de Des. dos Vales do São Fran. e do Parnaíba – CODEVASF**	403.101	403.101	0	563.024	966.126	403.101	-563.025
53204	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS**	193.677	193.677	0	232.410	426.087	193.677	-232.410
53210	Agência Nacional de Águas – ANA*	228.568	228.568	0	2.213	230.780	228.567	-2.213
54000	Ministério do Turismo	205.405	205.405	0	1.937.281	2.142.686	205.405	-1.937.281
55000	Ministério da Cidadania	2.225.588	2.225.588	0	2.773.016	4.998.605	2.225.588	-2.773.017
55208	Agência Nacional do Cinema – ANCINE*	47.765	47.765	0	10.806	58.571	47.765	-10.806
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	7.396	7.396	0	216	7.612	7.396	-216
63000	Advocacia-Geral da União	424.353	424.353	0	113.970	538.324	424.353	-113.971
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	99.030	99.030	0	174.999	274.029	99.030	-174.999
SUBTOTAL		81.565.522	81.565.522	0	57.118.026	138.683.548	81.565.522	-57.118.026

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS (RP6)	9.468.454	9.468.454	0	10.684.356	20.152.810	9.468.454	-10.684.356
EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA (RP7)	5.927.298	5.927.298	0	5.024.901	10.952.199	5.927.298	-5.024.901
EMENDAS DE COMISSÃO, CONFORME ART. 6º § 4º DA LDO 2020 (RP8)	687.286	687.286	0	0	687.286	687.286	0
EMENDAS DE RELATOR, CONFORME ART. 6º § 4º DA LDO 2020 (RP9)	28.623.941	28.623.941	0	0	28.623.941	28.623.941	0
TOTAL	126.272.501	126.272.501	0	72.827.283	199.099.785	126.272.501	-72.827.284

Obs: Dados SIAFI 14/02/2020.
(1) Inclui as despesas elencadas na Seção I do Anexo III da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019.
(*) Unidades com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.
(**) Unidades com tratamento de órgão orçamentário para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira de acordo com o § 16 do art. 60 da Lei nº 13.898, de 2019.
(***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 2019.

ANEXO XXV
PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATORIAS COM CONTROLE DE FLUXO DE QUE TRATA O ANEXO XVII, POR ÓRGÃO E ESTOQUE CORRESPONDENTE DE RESTOS A PAGAR

R\$ mil								
ÓRGÃOS		DOTAÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA EMPENHO		Restos a Pagar Inscritos Líquidos de Cancelamentos		VALOR ESTIMADO PARA PAGAMENTO	
		(a)	(b)	(c = b-a)	(d)	(e = b+d)	(f)	(f-e)
20000	Presidência da República	89.753	89.753	0	9.076	98.828	89.753	-9.075
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	925.138	925.138	0	41.484	966.622	925.138	-41.484
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	84.105	84.105	0	7.896	92.001	84.105	-7.896
24211	Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL*	13.853	13.853	0	1.115	14.968	13.853	-1.115
25000	Ministério da Economia	2.018.819	2.018.819	0	109.457	2.128.276	2.018.819	-109.457
26000	Ministério da Educação	3.082.639	3.082.639	0	239.869	3.322.508	3.082.639	-239.869
26298	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**	6.768.919	6.768.919	0	937.148	7.706.067	6.768.919	-937.148
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	639.129	639.129	0	725.250	1.364.379	639.129	-725.250
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE***	712	712	0	50	763	712	-51
32000	Ministério de Minas e Energia	131.261	131.261	0	25.175	156.436	131.261	-25.175
32265	Ag. Nac. do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP*	6.965	6.965	0	554	7.519	6.966	-553
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL*	5.566	5.566	0	471	6.038	5.566	-472
32396	Agência Nacional de Mineração – ANM*	13.312	13.312	0	1.156	14.467	13.312	-1.155
35000	Ministério das Relações Exteriores	529.067	529.067	0	840	529.908	529.067	-841
36000	Ministério da Saúde	88.692.584	88.692.584	0	5.726.523	94.419.107	88.692.586	-5.726.521
36211	Fundação Nacional de Saúde**	89.158	89.158	0	3.836	92.993	89.158	-3.835
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA*	17.359	17.359	0	1.773	19.132	17.359	-1.773
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS*	6.311	6.311	0	528	6.838	6.311	-527
37000	Controladoria-Geral da União	18.807	18.807	0	2.066	20.873	18.807	-2.066
39000	Ministério da Infraestrutura	92.758	92.758	0	43.357	136.115	92.758	-43.357
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT*	9.705	9.705	0	859	10.564	9.705	-859
39251	Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ*	3.418	3.418	0	265	3.683	3.418	-265
39254	Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC*	12.533	12.533	0	1.199	13.732	12.533	-1.199
44000	Ministério do Meio Ambiente	56.076	56.076	0	5.371	61.448	56.076	-5.372
52000	Ministério da Defesa	9.660.494	9.660.494	0	1.995.041	11.655.534	9.660.493	-1.995.041
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	110.225	110.225	0	22.181	132.405	110.225	-22.180
53201	Cia de Des. dos Vales do São Fran. e do Parnaíba – CODEVASF**	37.477	37.477	0	9.104	46.582	37.477	-9.105
53204	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS**	15.628	15.628	0	944	16.571	15.628	-943
53210	Agência Nacional de Águas – ANA*	2.920	2.920	0	232	3.151	2.920	-231
54000	Ministério do Turismo	4.056	4.056	0	324	4.380	4.056	-324
55000	Ministério da Cidadania	30.075.053	30.075.053	0	43.810	30.118.863	30.075.053	-43.810
55208	Agência Nacional do Cinema – ANCINE*	2.964	2.964	0	303	3.267	2.964	-303
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	261	261	0	35	295	261	-34
63000	Advocacia-Geral da União	89.393	89.393	0	8.635	98.028	89.393	-8.635
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	2.837	2.837	0	1.662	4.499	2.837	-1.662
TOTAL		143.309.256	143.309.256	0	9.967.590	153.276.846	143.309.257	-9.967.589

Obs: Dados SIAFI 14/02/2020.
(*) Unidades com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.
(**) Unidades com tratamento de órgão orçamentário para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira de acordo com o § 16 do art. 60 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019.
(***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 2019.

